



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** sendo profissionais da área de saúde, técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **08 de março de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **31 de março de 2021 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.2.1.** A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **31 de março de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**1.3.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação somente de pessoa física.

### 2 – OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Considerando que foram chamados todos os profissionais credenciados no Chamamento Público nº 04/2020 – Processo Administrativo nº 006/2020, sendo que, dos profissionais cadastrados os quatro primeiros colocados não assumiram a vaga, bem como a quinta colocada apresentou-se no Departamento, porém desistindo da vaga na mesma data em que assumiu a função;

**3.2.** Considerando os frequentes afastamentos de profissionais, ocasionados por infecção/contato ou suspeita de contaminação de SARS-COV-2;

**3.3.** Considerando o início da imunização contra COVID-19, seguindo o Plano de Vacinação Municipal;

**3.4.** Considerando a importância do profissional da classe na composição da equipe de atendimento aos pacientes, atendimentos estes consideravelmente intensificados no presente cenário de pandemia causado pelo Coronavírus - COVID-19.

### 4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

**4.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Físicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

### 5.1. Poderão credenciar-se:

5.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

### 5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5.2.3. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.4. O Profissional que estiver enquadrado no grupo de risco de contágio do COVID-19, sendo:

5.2.4.1. Com idade igual ou maior de sessenta anos;

5.2.4.2. Com doenças crônicas;

5.2.4.3. Com problemas respiratórios;

5.2.4.4. Gestantes.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## 6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- Cópia do documento de identidade – RG;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da carteira de trabalho, PIS ou PASEP;
- Comprovante de endereço, cuja data de emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo instituto de identificação, no seguinte endereço <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

### 6.1.3. DECLARAÇÕES:

- Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II);
- Declaração Unificada (Anexo III).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 6.1.4. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

- a) Para os profissionais credenciados, comprovação mediante a apresentação do certificado de formação em técnico de enfermagem;
- b) Comprovação de inscrição e/ou registro junto ao Conselho de Classe pertinente, do(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução do(s) serviço(s);
- c) Para comprovação de regularidade do Registro no Conselho de Classe, o candidato deverá apresentar a Declaração Negativa de Débitos emitida pelo mesmo ou comprovante de pagamento da anuidade ou dos débitos pendentes, referente ao ano de 2021 (original).

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**7.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**7.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**7.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**7.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 8.3 do Edital.

**7.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**7.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CPF e respectivo endereço.

**7.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**8.2.** As pessoas físicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 31 de março de 2021 às 11:00 horas**, será realizado um sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.

**8.2.1.** O Sorteio será realizado no **dia 31 de março de 2021 às 14:00 horas**, após a abertura dos envelopes de habilitação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.3.** As pessoas físicas que **não se credenciarem até o dia 31 de março de 2021 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, seguindo a ordem de classificação inicial.

**8.4.** Será contratado de imediato um profissional da área de Técnico de Enfermagem, sendo este o primeiro da lista de classificação após o sorteio.

**8.5.** Quanto aos demais classificados ficarão em cadastro de reserva para eventuais demandas do Departamento, caso ocorram afastamentos de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, ou necessidade de nova intensificação de atividades da classe.

**8.6.** Para os demais Classificados, que não puderem prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista, exceto para o primeiro classificado que assumirá imediatamente após a assinatura do contrato.

## 9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**9.1.** É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- b) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**9.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**9.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**9.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**9.6.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 10 – DOS VALORES:

**10.1.** O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
620	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.15.00	0
1464		10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.14.00	303
1466		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	0
1467		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	303

## 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**11.2.** Com relação aos impostos da pessoa física, ISS, INSS e IR ficam a cargo do contratado, ou seja, será pelo valor pago pelo Município e será descontado no valor do RPA.

## **12 – PRAZOS:**

**12.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de até 03 (três) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser por período menor, dependendo da necessidade do Departamento de Saúde.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

**13.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**13.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná – CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

**13.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

**13.5.** Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min;

**13.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**13.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; e

**13.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**14.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**14.2.** Da Inexigibilidade de licitação, estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **15 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 16.

**15.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**15.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**15.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 12.1.

**15.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**15.5.1.** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 001/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**15.5.2.** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

**15.5.3.** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**15.5.4.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**15.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**15.6.1.** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 11, os pagamentos das faturas apresentadas;

**15.6.2.** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**15.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “15.5.1” a “15.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**15.8.** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **16 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**16.1.** Ao proponente que após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

16.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

16.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

16.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **17 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**17.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**17.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**18.1.** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**18.2.** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

**18.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

**18.4.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**18.5.** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

**18.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**18.7.** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**18.8.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

18.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

18.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

18.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

18.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa física;

18.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

18.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

18.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

18.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

## **19 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**19.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**19.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **20 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**20.1.** Pagamento conforme item 11, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Saúde;

**20.2.** Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**20.3.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 17.1.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

**21.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**21.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**21.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**21.5.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**21.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Marmeleiro, 05 de março de 2021.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** sendo profissionais da área de saúde, técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde.

#### 2 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

2.3. Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde, a pessoa física terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

#### 3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de até 03 (três) **meses (vigência)**.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total para período de 03 meses
01	3	Meses	Contratação de <b>Técnico de Enfermagem</b> para atendimento em unidade de saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais.	2.185,20	6.555,60

4.1. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 65.556,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo que será contratado de imediato 01 (um) técnico em enfermagem e 09 (nove) ou mais ficarão em cadastro de reserva caso seja necessário a contratação.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Da composição do valor foi utilizado o salário base da classe para contratação através de concurso do Município R\$ 1.972,75 (um mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mais a insalubridade no valor de R\$ 212,45 (duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um valor de R\$ 2.185,20 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

## 5 – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5.1. Exercer atividades de nível médio, sob supervisão de Enfermeiro, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- 5.1.1. Participar da programação da assistência de enfermagem;
- 5.1.2. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- 5.1.3. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- 5.1.4. Participar da equipe de saúde;
- 5.1.5. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- 5.1.6. Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- 5.1.7. Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- 5.1.8. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

## 6 – PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Termo de Referência, pelo prazo de até 03 (três) meses.
- 6.3. No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Saúde, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.4. Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

## 7 – OBRIGAÇÕES:

### 7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;
  - 7.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
  - 7.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
  - 7.1.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
  - 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
  - 7.1.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
  - 7.1.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1.9. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.1.10. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.1.13. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa física;

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.1.15. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.1.16. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

7.1.17. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

## **7.2. DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.5. Disponibilizar para a contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão a Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon e a Coordenadora de Enfermagem, Indianara Cichinel, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** sendo profissionais da área de saúde, técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde, divulgado pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, divulgado em (data da divulgação).

Nome:		
CPF:	RG:	
Nº do PIS/PASEP:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal
01	3	Meses	Contratação de <b>Técnico de Enfermagem</b> para atendimento em unidade de saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais.	2.185,20

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da proponente)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a pessoa física....., CPF nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2021.
- 3) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail (opcional):**

**Telefone: ()**

- 6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de ..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2021 (Chamamento Público Nº 001/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e o Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliada na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do Paraná, CEP \*\*\*\*\*, Telefone: (\*\*) \*\*\*\*\*-\*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de profissionais da área de saúde técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde**, de acordo com Chamamento Público nº 001/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total para período de 03 meses
01	3	Meses	Contratação de <b>Técnico de Enfermagem</b> para atendimento em unidade de saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais.	2.185,20	6.555,60

**2.2** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

**2.3** No valor contratado já estão incluídos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (quinto) dia útil, da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**3.2.** Com relação aos impostos da pessoa física, ISS, INSS e IR ficam a cargo do contratado, ou seja, será pelo valor pago pelo Município será descontado no valor do RPA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de Despesa	Fonte
620	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.15.00	0
1464		10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.14.00	303
1466		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	0
1467		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	303



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser realizados parceladamente (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.

**5.2** As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

**5.3** Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Contrato.

**5.4** No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Saúde, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.5** Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Contrato.

**5.6** Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde, a pessoa física terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

**5.7** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*.

**5.8** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

**5.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

**6.2** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.5** Disponibilizar para a contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

**6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.2** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

**7.4** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**7.5** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.7** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.8** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

**7.8.1** Operar independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**7.8.2** Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

**7.8.3** Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

**7.8.4** Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

**7.8.5** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**7.8.6** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

**7.8.7** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

**7.8.8** A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão a Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon e a Coordenadora de Enfermagem, Indianara Cichinel, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**